



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 19/12/2014, DODF nº 267, de 22/12/2014, p. 11.
Portaria nº 277, de 22/12/2014, DODF nº 268, de 23/12/2014, p. 5.

Parecer Nº 222/2014-CEDF

Processo nº: 084.000405/2013

Interessado: **Centro Educacional Três Corações**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Centro Educacional Três Corações; aprova a Proposta Pedagógica e aprova a ampliação das instalações físicas.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2013, de interesse do Centro Educacional Três Corações, situado na Quadra 1, Conjunto 8, Lote 21, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião – Distrito Federal, mantido pela SL Escola Infantil Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, a diretora da instituição, solicita tempestivamente o credenciamento, fls. 1 e 2, e em requerimento, referente ao Processo nº 084.000279/2013, autuado em 27 de maio de 2013, e anexado a este, consta pedido para ampliação das instalações físicas da instituição educacional, fl. 186.

O Centro Educacional Três Corações foi credenciado pela Portaria nº 531/SEDF, de 23 de dezembro de 2009, com base no Parecer nº 282/2009-CEDF, pelo período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, com autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de dois e três anos de idade, e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, fl. 238; e teve seu credenciamento expirado durante a tramitação processual.

Obteve aprovação de seus documentos organizacionais em vigência, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, pela supramencionada portaria e pela Ordem de Serviço nº 48/2010-Cosine/SEDF, respectivamente.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 1/2012 – CEDF.

Dos autos do processo, destacam-se os documentos abaixo relacionados:

- Requerimentos, fls. 1, 2 e 186.
- Relatório de Melhorias Qualitativas com anexos, fls. 3 a 47.
- Licença de Funcionamento, fl. 48.
- Planta Baixa, fls. 109, 192, 202, 211, 212, 216, 217, 222 e 223.
- Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares, fls. 113 e 225.
- Relatórios de Visita *in loco*, fls. 116 a 120 e 123.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 124 e 125.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 131 a 158.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Regimento Escolar para aprovação, fls. 159 a 180.
- Relação de Mobiliário e Equipamentos, fls. 189 e 190.
- Contrato de Locação do Imóvel atualizado, fls. 229 e 230.
- Relatórios Conclusivos da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 181 a 183, 231 e 232.

Registra-se que a Licença de Funcionamento nº 00333/2012 foi emitida pela Administração Regional de São Sebastião, em 6 de junho de 2012, por período indeterminado, contemplando a oferta de serviços de educação infantil, fl. 48.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares de nº 331/2013, de 27 de agosto de 2013, apresenta parecer favorável quanto às condições físicas para o recredenciamento da instituição educacional, considerando que sanou as pendências indicadas em laudo anterior, fl. 113; e o de nº 365/2013, de 11 de setembro de 2013, é favorável à ampliação das instalações físicas, do qual se registra: “considera-se portanto que a instituição está apta para pleitear junto à administração regional o visto e que a mesma encontra-se apta também para ser atendida quanto a solicitação da ampliação das instalações físicas”, fl. 225.

Registra-se, de acordo com os relatórios das visitas de inspeção, *in loco*, fls. 116 a 120 e 123, realizadas em 22 de outubro de 2013 e em 28 de fevereiro de 2014, respectivamente, que a instituição educacional foi devidamente orientada e sanou as pendências apontadas, relativas a documentos da secretaria, habilitação de professores, e aquisição de novos livros literários, tendo sido comprovadas as melhorias qualitativas apresentadas.

No que concerne ao pleito de ampliação das instalações físicas, vale registrar que não há informação nos autos, pelo engenheiro da SEDF, do que foi ampliado na instituição educacional, nem tampouco se a solicitação foi efetuada com 150 dias de antecedência da utilização do novo espaço, conforme preconiza o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, entretanto constata-se a emissão de 4 laudos de vistoria pelo engenheiro, as devidas orientações pelo mesmo e o atendimento pela instituição educacional, além de parecer final favorável ao pleito em questão.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 22, ressalta-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a secretaria escolar e a sala dos professores foram informatizadas; foi criada a sala de leitura e vídeo; houve ampliação do corpo técnico-administrativo, contratação de coordenador pedagógico, aquisição de livros didáticos, projetor, notebook, data show, e banda larga; realização de Semanas Pedagógicas; palestras e oficinas sobre saúde, meio ambiente, leitura, música, dentre outras, e passeios com os alunos.

- Qualificação de recursos humanos: a instituição incentiva a participação dos professores em oficinas, cursos, palestras e seminários; a mantenedora realiza palestras para servidores que atuam nas áreas administrativas e pedagógicas, e custeia, quando possível, cursos de capacitação e pós-graduação para os docentes;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Modernização de equipamentos e instalações: dispõe de materiais e espaços físicos adequados, há cantina, parquinho de areia, piscina, sala de leitura, pátio, pipoqueira e aparelho de som. Os equipamentos e mobiliário foram substituídos e/ou reformados quase em sua totalidade durante os últimos cinco anos.

- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: parcerias com o DETRAN/DF e a PMDF com apresentação de peças, visando à educação para o trânsito e à importância da preservação da fauna e da flora no Distrito Federal, respectivamente; realização de festividades e comemorações, tais como festa junina, festa da primavera, páscoa, dia dos pais e das mães, festa do folclore, dia das crianças e formaturas; e ainda oferece bolsas de estudo integrais ou parciais para alunos carentes.

Da Proposta Pedagógica, fls. 131 a 158

A versão acostada foi fundamentada na Resolução nº 1/2012-CEDF e contempla os princípios teórico-metodológicos que orientam a prática educativa da instituição educacional.

Registra-se que a missão da instituição educacional é:

[...] oferecer uma educação infantil de qualidade, inovadora e estimuladora de capacidades, competências, habilidades e inteligências, possibilitando à criança viver a sua infância de forma plena, útil e agradável, recheada de alegria e de aprendizagens, preparando-a adequadamente para a vida. (fl.138)

A Organização Pedagógica do Centro Educacional Três Corações está organizada em turmas por faixa etária, levando em consideração a idade completa ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, conforme legislação em vigor, sendo a jornada escolar de 4 (quatro) horas diárias, com 20 (vinte) horas semanais, perfazendo um total anual de oitocentas horas e duzentos dias letivos, com a oferta da educação infantil, na seguinte forma, fl. 140:

- creche I - para crianças de 2 anos de idade;
- creche II - para crianças de 3 anos de idade;
- pré- escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.

O currículo da educação infantil está pautado no Referencial Curricular Nacional, nos âmbitos de experiência de formação pessoal e social, que favorece os eixos de trabalho, identidade e autonomia, e de conhecimento de mundo, favorecendo os eixos de trabalho, movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática; as atividades são desenvolvidas com materiais concretos e ricos com atividades essencialmente lúdicas, pois segundo a instituição “não se separa o brincar e o aprender”, fls. 141 a 147.

Destacam-se alguns dos objetivos da educação adotados pela instituição educacional, tais como: proporcionar condições para desenvolvimento integral da criança; oferecer condições para aquisição e construção de conhecimentos; favorecer a construção da identidade e o desenvolvimento da autonomia; estimular a formação de hábitos e atitudes saudáveis; orientar para o prosseguimento dos estudos, dentre outros, fls. 147 e 148.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Em referência aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do Centro Educacional Três Corações, destaca-se que o acompanhamento é realizado pelo professor sob orientação da coordenação pedagógica, e são registrados em ficha própria as informações, de cuja análise e síntese obtém-se o resultado global do desenvolvimento das crianças sob os seguintes aspectos: cognitivo, perceptivo-motor, afetivo, social e a formação de hábitos, fl. 151.

O Regimento Escolar, às fls. 159 a 180, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está estruturado de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 183, devendo guardar coerência com a Proposta Pedagógica.

III – CONCLUSÃO – Considerando as informações expostas e os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) reconduzir, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Centro Educacional Três Corações, situado na Quadra 1, Conjunto 8, Lote 21, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião – Distrito Federal, mantido pela SL Escola Infantil Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário em
16/12/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal